## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0116.1/2021

"Institui a Política de combate ao abigeato e aos crimes em áreas rurais".

**Autor:** Deputado Valdir Cobalchini **Relator:** Deputado Moacir Sopelsa

## I - RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado às fls.06, para relatar o Projeto de Lei em tela, que visa instituir a Política Estadual de combate ao abigeato e aos crimes em áreas rurais no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A matéria foi lida no expediente da 30<sup>a</sup> Sessão do dia 20 de abril de 2021. O Projeto de Lei está articulado em 7 (sete) artigos, e que em seu bojo, de forma resumida, procura instituir uma política pública voltada ao combate do abigeato (crime classificado como o furto de gado, especialmente de rebanhos bovinos e equinos) e aos demais crimes em áreas rurais no território catarinense, especificando suas diretrizes norteadoras e objetivos da política pública.

Argumenta ainda o Autor, que trata-se de iniciativa que visa estabelecer mais um mecanismo de enfrentamento da criminalidade na zona rural, também realizada por unidades especializadas, inclusive com rondas permanentes, objetivando a repressão de crimes contra o patrimônio nessas áreas. Em apertada síntese, este é o relatório.

## II - VOTO

Cabe a Comissão de Constituição e Justiça, inicialmente, o exame da admissibilidade das matérias e dos assuntos atinentes aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e da técnica legislativa, conforme previsão do art. 72, inciso I, art. 144 inciso I e art. 210, inciso II, todos do Regimento Interno desta Casa.

1

Procedendo à análise da matéria, noto a relevância da presente proposição, e já adentrando ao exame dos aspectos atinentes à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e da boa técnica legislativa, temos que a proposição está em consonância com a ordem constitucional.

A matéria tem natureza ordinária, assim, sendo eleita a via legislativa adequada à espécie, não estando o Projeto de Lei arrolado dentre aqueles de cuja iniciativa legislativa é privativa do senhor Governador do Estado, sobretudo à luz do art.50, §2º c/c art.71 da Constituição do Estado, ou do Poder Judiciário ou dos órgãos constitucionalmente dotados de autonomia administrativa e financeira.

Diante do exposto, entendendo não haver nenhum óbice à continuidade da tramitação legislativa da matéria em apreço ou qualquer vício de inconstitucionalidade, da análise cabível no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 0116.1/2021, devendo seguir percurso regimental, conforme despacho às fls.02, do 1º Secretário da Mesa Diretora desta Casa, à Comissão de Finanças e Tributação, à Comissão de Segurança Pública e à Comissão de Agricultura e Política Rural.

Sala das Comissões, em,

Deputado Moacir Sopelsa Relator